



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



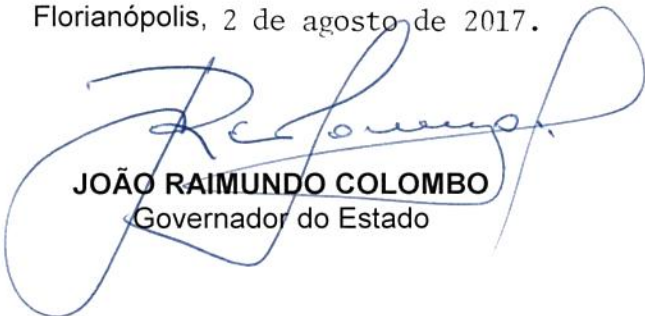
MENSAGEM Nº 850

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0266/17

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.590, de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades de Santa Catarina (CONCIDADES/SC)".

Florianópolis, 2 de agosto de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
61ª Sessão de 03/08/17
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 02/08/2017
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 005 /2016

Florianópolis, 26 de janeiro de 2016.



Exmo. Senhor Governador,

Submeto a Vossa Excelência a proposta de alteração da Lei nº 14.590, de 23 de dezembro de 2008, que criou o Conselho Estadual das Cidades de Santa Catarina (CONCIDADES/SC), conforme minuta anexa.

Passados alguns anos, e a partir de experiências adquiridas no âmbito do CONCIDADES/SC, os representantes do colegiado propuseram a esta Secretaria de Estado do Planejamento uma série de ajustes/ modificações na legislação, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas.

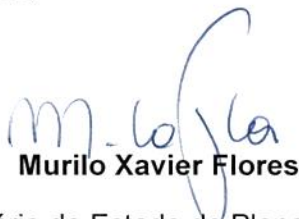
Em síntese, a proposta apresenta alguns pequenos ajustes conceituais, além de uma profunda modificação na forma de composição do CONCIDADES/SC, viabilizando a flexibilização e a agilidade na indicação dos representantes de órgão e demais entidades governamentais e não governamentais.

Desfaz-se, desse modo, o engessamento legislativo originário, que nominava taxativamente os representantes do CONCIDADES/SC, possibilitando uma participação e representatividade mais ampla e heterogênea.

Paralelamente, ainda, propõe-se algumas adequações quanto ao processo de indicação dos membros do CONCIDADES/SC

São estas, senhor Governador, as razões que nos levam a propor o encaminhamento destas alterações.

Respeitosamente,


Murilo Xavier Flores

Secretário de Estado do Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0266.3/2017

Altera a Lei nº 14.590, de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades de Santa Catarina (CONCIDADES/SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.590, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual das Cidades de Santa Catarina (CONCIDADES/SC), órgão de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento (SPG) e articulado, por meio do Conselho das Cidades, com o Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O CONCIDADES/SC tem por finalidade analisar, deliberar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional, com participação social e integração das políticas estaduais, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.590, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao CONCIDADES/SC:

.....
VIII – monitorar a aplicação da Lei federal nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados com o desenvolvimento urbano e metropolitano;

.....
XX – interagir com os demais conselhos das cidades e outros conselhos, em âmbito municipal e estadual, estimulando a troca de experiências e a articulação entre eles;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 14.590, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CONCIDADES/SC será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:



ESTADO DE SANTA CATARINA



I – 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

- a) o titular da SPG, na qualidade de Presidente;
- b) 1 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Regional e das Cidades da SPG, na qualidade de Secretário Executivo;
- c) 1 (um) representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST);
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE);
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS);
- g) 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);
- h) 1 (um) representante da Federação Catarinense de Municípios (FECAM);
- i) 1 (um) representante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); e
- j) 1 (um) representante da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC); e

II – 15 (quinze) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações voltadas à política de desenvolvimento urbano, de abrangência estadual e federal, sendo:

- a) 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil ligadas a movimentos sociais;
- b) 3 (três) representantes de entidades empresariais;
- c) 3 (três) representantes de entidades da classe dos trabalhadores; e
- d) 4 (quatro) representantes de entidades profissionais acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º O Secretário Executivo substituirá o Presidente nos casos de ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes do Poder Público deverão ser indicados pelos órgãos ou pelas entidades relacionados no inciso I do *caput* deste artigo e designados por ato do Chefe do Poder Executivo com, no mínimo, (30) trinta dias de antecedência à data da Conferência Estadual das Cidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 3º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, realizado durante a Conferência Estadual das Cidades, cuja convocação ocorrerá a cada 3 (três) anos e será realizada por ato do Presidente do CONCIDADES/SC, em edital publicado no Diário Oficial do Estado com 60 (sessenta) dias de antecedência ao pleito.

§ 4º As entidades não governamentais terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da eleição, para indicar seus representantes, sob pena de, não o fazendo, serem substituídas pelas entidades suplentes.

§ 5º Os membros do CONCIDADES/SC terão mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 6º A função de membro do CONCIDADES/SC não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado de relevante interesse público.

§ 7º Nos casos de ausência, impedimento permanente ou renúncia dos membros do CONCIDADES/SC, assumirão os respectivos suplentes.

§ 8º Perderá o mandato o membro do CONCIDADES/SC que, no período de 12 (doze) meses, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 9º Compete ao Secretário Executivo do CONCIDADES/SC encaminhar advertência ao membro que possuir 2 (duas) ausências consecutivas ou 4 (quatro) alternadas." (NR)

Art. 4º A Lei nº 14.590, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. O titular da SPG designará, mediante portaria, a relação dos órgãos e das entidades cujos representantes deverão participar, na condição de delegados do Estado, na Conferência Nacional das Cidades." (NR)

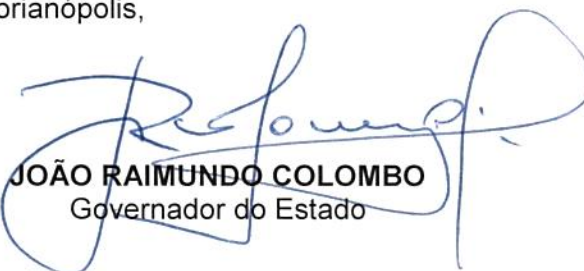
Art. 5º O art. 4º da Lei nº 14.590, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º O CONCIDADES/SC deliberará mediante resolução, por maioria simples dos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado